



SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

Carta Registada com Aviso de Recepção

Assunto: Denúncia e proposta de revisão global do Acordo de Empresa da Carreira Médica única, publicado no JORAM, 30.VII.2010

V.ª Ref.ª.: S.1205338 2012/03/30

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho de Administração
do SESARAM, E.P.E.

Lisboa, 24 de Maio de 2012

Exmo. Senhor Presidente,

Com respeito à denúncia feita por essa entidade empregadora pública do Acordo de Empresa, adiante, abreviadamente, AE, celebrado em 23.VII.2010 entre o Sindicato Independente dos Médicos e outro e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM em 30.VII.2010 e vigente a partir de 1.VIII do mesmo ano, acompanhada que vem de uma proposta de revisão global, cumpre-nos dizer o seguinte:

1. O instrumento de regulamentação colectiva do trabalho, adiante, abreviadamente, irct, em causa, abrange apenas os trabalhadores médicos em regime de contrato individual de trabalho (CIT), tendo sido proposto pelas associações sindicais outorgantes, negociado e celebrado no âmbito de um procedimento que correu em paralelo à proposição, negociação e celebração do gemelar irct que abrange os trabalhadores médicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP);
2. A presente denúncia provinda do SESARAM, datada de 30.III.2012, surge desacompanhada, até à data, de similar iniciativa subscrita pelo Governo regional destinada a produzir análogo efeito jurídico no gemelar irct dos trabalhadores médicos em RCTFP da Região Autónoma da Madeira;
3. A denúncia em apreço afecta, na data em que é produzida, segundo o denunciante, menos de cinco dezenas de trabalhadores médicos;
4. São abrangidos pelo irct não denunciado, nesta mesma data, cerca de mais de três centenas de trabalhadores médicos;

5. Os fundamentos declarados para a denúncia são redondamente em número de dez e, ao que é dito, radicam essencialmente na necessidade de obter “uma redução dos custos em 20 milhões de euros”, de acordo com o denominado “Programa de Ajustamento Económico e Financeiro para a Região Autónoma da Madeira”;
6. Ora, sucede que, como se vê, aparentemente, pretende-se que tal resultado financeiro – que aqui não se discute, por não ser o tempo nem o local para isso – sobrepele totalmente as costas dos trabalhadores médicos;
7. Mas nem sequer de todos eles, apenas dos 46 que estão vinculados neste momento em CIT, deixando de fora as cerca de várias centenas dos que estão vinculados em RCTFP;
8. Mais, tendo em conta que a denúncia em apreço não pode produzir efeitos antes de decorrido o seu período de vigência inicial, o que ocorrerá em 31.VIII.2014, e tendo em consideração que “havendo denuncia, o AE renova-se por um período de 18 meses”, nos termos da Cl.^a 2.^a/2/3 deste irct, ter-se-á que na verdade o alcance temporal efectivo desta denúncia (caso as partes, por novo acordo, noutra coisa entretanto não acordem) situar-se-á não antes do fim de Fevereiro de 2016;
9. Sendo assim, como é, os ganhos ambicionados na denúncia sempre chegariam tarde de mais para gozarem da mínima eficácia à luz do aludido “Programa de Ajustamento” regional, de acordo com o horizonte temporal que lhe é próprio;
10. Visto isto, a presente denúncia há-de ter, como efectivamente tem, outra motivação, que aliás nem o Governo regional acompanha;
11. O carácter inusitado, e meio desamparado, da iniciativa do SESARAM, não se firma em quaisquer boas razões, bem pelo contrário;
12. O passado recente, de menos de dois anos, que leva de vigência o AE ora denunciado, demonstra a reiterada má conduta do SESARAM no que à sua aplicação respeita, tendo essa conduta sido objecto da persistente oposição do Sindicato Independente dos Médicos e do Sindicato dos Médicos da Zona Sul, pelo que, neste momento, seria fastidioso recordar qualquer dos muitos exemplos por que se manifestou;
13. Aquilo que releva é observar que a denúncia do AE não se justifica em si mesma e as inovações concretas da proposta global que a acompanha, reforçam esta ideia;
14. A proposta global do SESARAM inclui:
 - (i) 13 alterações ao clausulado em vigor (cl.^{as} 17.^a/2, 18.^a/1, 25.^a f), 28.^a [29.^a, na renumeração da proposta]/1/2/3 e 4);
 - (ii) 23 eliminações integrais de disposições (cl.^{as} 1.^a/4, 23.^a/ i), 26.^a/8 [27.^a/8, na renumeração da proposta], 32.^a, 33.^a/3, 33.^a/4, 34.^a/5, 42.^a/4, 47.^a/3, 47.^a/4, 49.^a/3/4/5/6/7/8/9/10 e 11 e 51.^a/1/2/3 e 4;

- (iii) 3 aditamentos (cl.^{as} 44.^a/6, 46.^a/4 e 56.^a [54.^a, na renumeração da proposta];
 - (iv) 2 rectificações (cl.^{as} 48.^a/1 e 48.^a/2);
15. Num afrontamento radical, a proposta global do SESARAM, visa, nomeadamente:
- (i) Permitir o indiscriminado acesso da direcção clínica ao processo biográfico administrativo de cada trabalhador médico (cl.^a 17.^a/2);
 - (ii) Assegurar a mobilidade geográfica arbitrária (cl.^a 25.^a/f);
 - (iii) Indefinir o local de trabalho de cada trabalhador médico (cl.^a 33.^a/1);
 - (iv) Indefinir o período normal de trabalho diário por todos os dias da semana, incluindo os dias de sábado e de domingo;
 - (v) Afastar os Sindicatos da negociação do regulamento interno do SESARAM (cl.^a 32.^a);
 - (vi) Dissolver o acordo sobre os tempos de trabalho celebrado com o SIM em 17.VII.2009, o qual se acha integrado como Anexo I do AE (cl.^a 34.^a/5);
 - (vii) Extinguir o actual regime de descansos compensatórios (cl.^a 42.^a/4);
 - (viii) Pôr termo aos acréscimos remuneratórios de incentivo;
 - (ix) Ilimitar o tempo de trabalho obrigatório por ano, precisamente quando prestado em Serviço de Urgência (cl.^a 44.^a/6);
16. Este é – seria – o futuro *post* 2016, por que ambiciona o SESARAM, a título definitivo;
17. Sublinhe-se, por último, que de entre as malfeitorias, conta-se, essa, suprema, que surge na cl.^a 53.^a de proposta global em análise, segundo a qual tudo aquilo que, certamente para pior, o futuro da legislação em RCTFP e ou em CIT possa trazer, passaria a prevalecer sobre o AE, aplicando-se automaticamente aos trabalhadores médicos do SESARAM.

Do exposto, resulta que cabe ao Sindicato Independente dos Médicos e Sindicato dos Médicos da Zona Sul, contraproporem, também globalmente, de acordo com a previsão da cl.^a 2.^a/5, AE, que:

- A) O AE deve manter íntegra a sua actual redacção, naturalmente sem prejuízo de se efectuarem as rectificações de pormenor que são necessárias, na senda das identificadas pela proposta do SESARAM, v.g. a propósito da cl.^a 48.^a/1/2;
- B) Deve o AE ser integrado por um novo Anexo que contenha a grelha remuneratória dos trabalhadores médicos, em respeito, tardio embora, pelo previsto na sua cl.^a 54.^a;
- C) Deve o AE ser incorporado por um novo Anexo que contenha o “Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve”, *mutatis mutandis* nos termos do que está em vigor no Serviço Nacional de Saúde, publicado no BTE 31, 22.VIII.2010, cujo teor se dá aqui por reproduzido;
- D) Deve o AE ser completado com um novo Anexo que contenha o “Acordo que institui o sistema de avaliação de desempenho” dos trabalhadores médicos em adaptação do SIADAP 3

para os trabalhadores médicos em CIT, *mutatis mutandis* nos termos do que está em vigor no Serviço Nacional de Saúde, publicado no BTE 48, 29.XII.2011, cujo teor se dá aqui por reproduzido;

- E) Deve o AE ser adossado de um novo Anexo que contenha o “Acordo que institui a tramitação a que obedece o processo de selecção para preenchimento de posto de trabalho” para os trabalhadores médicos em CIT, *mutatis mutandis* nos termos do que está em vigor no Serviço Nacional de Saúde, publicado no BTE 48, 29.XII.2011.

De igual passo:

- A) Devem ser instaladas e iniciar funções, a Comissão paritária e a Comissão arbitral, respectivamente, previstas nas cl.ªs 52.ª e 53.ª, AE; e
- B) Deve o SESARAM propor à negociação o regulamento interno, nos termos da cl.ª 32.ª/2, AE.

De harmonia com a previsão da cl.ª 2.ª/5, AE, e no prazo de 15 dias úteis aí estipulado, a contar da presente data, deve também ter lugar o início das negociações com as duas estruturas sindicais médicas, tendo por objecto a proposta do SESARAM e a contraproposta sindical, com a apresentação de credenciais, a fixação do respectivo protocolo e a determinação do calendário de funcionamento da Mesa negocial, para o que desde já se sugere que a primeira sessão ocorra no dia 17 de Maio de 2012, pelas 10,30 horas, na sede da Ordem dos Médicos na Cidade do Funchal, sita na Rua Nova de S. Pedro, 54 – 1º.

Apresentando as nossas melhores Saudações Sindicais,

P’lo SMZS

A Dirigente do SMZS
Pilar Vicente



P’lo SIM

O Secretário-Geral do SIM
Jorge Roque Cunha

